

## REQUERIMENTO Nº 174 DE 2015-CDH

Com amparo no art. 58, § 2º, incisos II e V, da Constituição Federal, e nos arts. 90, inciso II, e 93, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a realização de audiência pública, no âmbito da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, para discutir o Projeto de Lei do Senado nº 1, de 2008, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que altera o Código de Trânsito Brasileiro para considerar “crime hediondo o acidente de trânsito com vítimas fatais provocado por motorista alcoolizado ou sob efeito de substâncias análogas”.

Sugiro que para a referida audiência sejam convidadas as seguintes autoridades e especialistas:

1. **Deputado Hugo Leal** - Coordenador da Frente Parlamentar em Defesa do Trânsito Seguro
2. **Dr. Alberto Angerami** - Diretor do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN
3. **Sr. Marcos Elias Traad Silva** - Presidente da Associação Nacional dos DETRANs
4. **Prof. Dr. David Duarte Lima** - Professor da Universidade de Brasília e Presidente do Instituto de Segurança do Trânsito - IST
5. **Sr. Ricardo Xavier** - Diretor-presidente da Seguradora Líder, responsável pelo Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT
6. **Sr. Fernando Diniz** - Presidente da Organização não Governamental Trânsito Amigo – Associação de Parentes, Amigos e Vítimas do Trânsito
7. **Sr. George Marques** - Presidente da Associação Brasileira de Educação para o Trânsito – ABETRAN

## JUSTIFICAÇÃO

O desenvolvimento das sociedades é diretamente marcado pelo modo como elas controlam, canalizam e superam a agressividade existente em todos os seres humanos. Podemos descrever a inteligência e a sensibilidade humanas como faculdades que se sobrepõem aos impulsos violentos: quanto menores estes, maiores aquelas.

É nesse quadro histórico das civilizações que esta Casa Legislativa deve trazer para o debate político nacional o gravíssimo problema dos acidentes de trânsito com vítimas fatais ou com sequelas severas causados por condutores com estado de consciência deliberadamente alterado e que vão à direção, assumindo o risco de matar inocentes – e de fato os matam.

Uma sociedade que se habitue à violência estúpida no trânsito será também uma sociedade que se teria condenado à miséria material e moral. É importantíssimo, pois, nesse momento de construção democrática, que se dê voz também às vítimas do desleixo moral homicida, doloso em sua despreocupação com os outros. É necessário discutir suas experiências, ouvir o que têm a dizer seus representantes, para que possamos bem avaliar a ideia contida no Projeto de Lei do Senado nº 1, de 2008, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que transforma em crimes hediondos os acidentes de trânsito com vítimas fatais causados por condutor alcoolizado ou com a consciência deliberadamente alterada de algum outro modo.

O tipo de debate que ora propomos serve para que a democracia encontre o justo ponto de equilíbrio dos valores sociais que as normas devem tutelar. Tem ficado claro, com os últimos anos, que a tutela do valor social da tolerância deve procurar equilíbrio com a tutela de valores sociais mais exigentes do ponto de vista comportamental – na verdade, os mais importantes para a vida social. Nossas leis atuais não parecem capazes de deter o desleixo moral a que temos nos referido, fazendo-se necessário, portanto, que nos preparemos para mudá-las.

Por tais razões, peço o apoio dos nobres Pares ao Requerimento que ora apresento.

Sala da Comissão, 18 de novembro de 2015

Senador **TELMÁRIO MOTA**  
PDT/RR